DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SOLEDADE DE MINAS - CEP 37478
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO
1989

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19 89 A 19 91

L E I Nº 575 / 88

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos p/o triênio 1989/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Receita de Capital estimada no Orçamento Plurianual de Investimentos do Municipio de Soledade de Minas, para o triênio de 1989 ate 1991, é de Cz$927.750.000,00(novecentos e vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta cruzados), elaborado conforme disposto na legislação em vigor.

Art.2º - As Despesas de Capital, fixadas para o mesmo periodo em igual importância no Orçamento Plurianual de Investimentos -OPI-, serão custeados com recursos estimados do seguinte modo:

RECEITAS DE CAPITAL	1989	1990	1991	TOTAL
Operações de credito	Cz$ 1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	4.500.000,00
Alienação de Bens	Cz$ 1.500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	6.000.000,00
Transferências de Capital	Cz$225.200.000,00	258.350.000,00	414.450.000,00	898.000.000,00
Outras Transferências de Capital	Cz$ 5.250.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00	19.250.000,00
TOTAIS	Cz$232.950.000,00	267.850.000,00	426.950.000,00	927.750.000,00

Art.3º - Fica autorizada, a Prefeitura Municipal, a realizar as Despesas de Capital discriminadas no Quadro anexo, integrante desta Lei, elaborados por Unidades Orçamentárias e programadas conforme recursos considerados disponiveis previstos no artigo anterior.

Art.4º - Nos Orçamentos anuais dos exercícios de 1990 e 1991 , as importâncias poderão ser reajustadas em decorrência de alterações de Receitas consignadas ao Projeto, com criação de novos e reformulação ou supressão de existentes.

Parágrafo único - Conforme disposto na Lei em vigor, nos Orçamentos anuais de 1990 e 1991 , as importâncias estimadas a preços de 1988, serão corrigidas nas oportunidades de suas respectivas elaborações.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Mando,portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 11 DE NOVEMBRO DE 1988

dr Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Gustiany Rocha
Secretario

Alpha - Editora Gráfica Ltda.
Av. Bias Fortes, 980 - Fone. 226-5887 - B.H.